



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2010

A União, representada pela Advocacia-Geral da União, torna público, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria CGLOG/SG/AGU nº 1, de 14 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 15 de setembro de 2009, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA, tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos: nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN/SLTI-MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Processo nº **00404.015323/2009-00**.

DATA: 21/01/2010
HORÁRIO: 10:00h
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços diversos de chaveiro, com reposição de peças, para atendimento às demandas das unidades da Advocacia-Geral da União - AGU, localizadas em Brasília – DF, conforme Anexo I deste Edital.
- 1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO III	Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Dec. nº 4.358/2002)
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO V	Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:
- 2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro(a) Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;
- 2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
- 2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da

Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

- 2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.4 enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que comprove tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 2.1.5 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e as licitantes que participam do pregão na forma eletrônica, (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação, (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Advocacia-Geral da União, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **10:00h do dia 21 de janeiro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, (Art.21, do Decreto

nº 5.450/2005).

- 4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital, (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta e a documentação para o **Fax n.º (0xx61) 3105-8938**, com posterior encaminhamento do original (**via sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.
- 4.9 A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:
- 4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.9.2 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do Anexo I deste Edital;
- 4.9.3 estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e execução dos serviços objeto desta licitação;
- 4.9.4 especificações do material ofertado, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados;
- 4.9.5 o correio eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, para realização dos chamados, durante o período de vigência do contrato;
- 4.9.6 Prazo de entrega, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.11 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o contrato nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o último
- 5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 5.1 **A partir das 10:00h do dia 21 de janeiro de 2010**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 02/2010**, com a divulgação

das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - 6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 6.10 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:
 - 6.12.1 a microempresa ou a empresa de pequeno mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - 6.12.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na

forma do subitem anterior, serão convocadas as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no subitem 6.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 6.12.3 A licitante deverá apresentar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, de imediato, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao lance e a documentação através do Fax (0XX61) 3105-8938. (§ 6º, art. 25, Dec. nº 5.450/2005)
- 6.14.1 o encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.14.2 os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.
- 6.15 O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para aquisição e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.1.1 o julgamento será realizado pelo menor preço global, sendo aceitas somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).**
- 7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento da Proposta.
- 7.3 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 7.3.1 ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.4 No julgamento das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da Proposta, devendo ainda apresentar:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

- 8.1.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo III deste Edital;
- 8.1.3 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo materiais compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;
- 8.1.4 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade de até 30 (trinta) dias antes da abertura da licitação;
- 8.1.5. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
 - 8.1.5.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.5, deverão comprovar o capital mínimo de 10%, do somatório dos valores estimados dos itens a serem contratados, de cada licitante específico de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.6 Declaração que comprove o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art.3º da Lei Complementar nº123/06 e comprovar tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
- 8.1.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.1.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.3 Encaminhar Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais.
- 8.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 9.1.1 caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 9.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova

data para realização do certame.

- 9.1.3 a impugnação poderá ser entregue na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, localizada no situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP 70610-460, em Brasília/DF

10. ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: (cpl.sg@agu.gov.br).

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.
- 11.1.2 As razões do recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasnet.gov.br e ser entregues na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, localizada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, em Brasília/DF.
- 11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.4 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP 70610-460, em Brasília/DF.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DO CONTRATO

- 13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência até 31 de dezembro de 2010, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante do Anexo IV, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.
- 13.2 A Advocacia-Geral da União convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 13.2.1 na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- 13.2.2 se adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá a Administração convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.3 O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Advocacia-Geral da União.

14. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 14.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) fiança bancária;
 - c) seguro garantia.
- 14.2 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da AGU, a Adjudicatária deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
- 14.3 Fica vedado à Adjudicatária pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
- 14.4 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 13 do Termo de Referência (Anexo I):
- 14.4.1 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 14.5 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 atualizada, a Advocacia-Geral da União designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 15.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 15.3 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las para, se aceito pela Advocacia-Geral da União - AGU representá-la na execução do Contrato;
- 15.4 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;
- 15.5 Advocacia-Geral da União - AGU poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- 15.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Advocacia-Geral da União – AGU;
- 15.7 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da Adjudicatária, para assegurar-se de que os serviços sejam executados na forma preestabelecida.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento dos serviços executados pela Adjudicatária e aceitos definitivamente pela Administração será efetuado em parcelas mensais;
- 16.2 O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da adjudicatária, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na Advocacia-Geral da União - AGU, para atesto por servidor designado para a fiscalização do contrato;
- 16.3 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Adjudicatária providencie as medidas saneadoras;
- 16.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Advocacia-Geral da União – AGU.
- 16.5 As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,

garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

- 17.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
- 17.2.1 advertência;
 - 17.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do material caracterizando inexecução parcial;
 - 17.2.3 multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- 17.3 As sanções previstas nos subitens 17.1 e 17.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 17.2.2 e 17.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.
- 17.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 17.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação de aviso no comprasnet, informando nova data e horário.
- 18.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 18.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 18.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do material pela Administração.
- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 18.10 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 17 do Edital, o lance é considerado proposta.
- 18.11 As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.12 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Advocacia Geral da União - AGU até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;
- 18.13 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Divisão de Compras e Licitações - **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, em Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3105-8843, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, e-mail: cpl.sg@agu.gov.br.
- 18.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;
- 19.15 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 7 de janeiro de 2010.

LUISA AIRES OLIVEIRA
Pregoeira Oficial da SG/AGU



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Os serviços visam o atendimento das demandas do Gabinete do Advogado-Geral da União, Conselho Superior da AGU, Secretaria-Geral de Contencioso, Secretaria-Geral de Consultoria, Escola da AGU, PGU, PGF, PRF/1ª Região, PF, CGU, CGAU, Secretaria-Geral, PRU/1ª Região, tendo em vista a necessidade de cópias, modelagens, consertos de fechaduras danificadas e outros serviços inerentes, considerando ainda, o crescimento do número de servidores efetivos, a reestruturação e reorganização das unidades da AGU/DF, assim como as demandas dos novos procuradores, advogados e demais servidores, para possibilitar o acesso às suas unidades de exercício.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços diversos de chaveiro, com reposição de peças, para atendimento às demandas das unidades da Advocacia-Geral da União - AGU, localizadas em Brasília - DF.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Prestação dos serviços diversos de chaveiro, com reposição de peças, para atendimento às demandas das unidades da Advocacia-Geral da União - AGU em Brasília-DF, no decorrer do exercício de 2010, conforme quantidades e especificações do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA ATÉ 31/12/2010
01	Abertura de cofres	5
02	Abertura de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, portas, arquivos e móveis em geral, caso necessário.	550
03	Abertura de fechaduras de veículos	10
04	Consertos de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis em geral com reposição de peças, caso necessário.	1.100
05	Consertos de fechaduras elétricas, com substituição de fechos eletromagnéticos e outros componentes internos.	20
06	Cópias de chaves de cofres.	10
07	Cópias de chaves para veículos com cabo de plástico com imobilizador (CODE).	20
08	Cópias de chaves para veículos com cabo de plástico sem imobilizador (CODE).	10
09	Cópias de chaves simples.	3.700

10	Cópias de chaves tetra.	90
11	Fornecimento e instalação de fechaduras em armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos arquivos, racks, portas de divisórias (tubular) e móveis em geral, caso necessário.	280
12	Fornecimento e instalação de fechaduras tetra em portas de divisória, madeira e esquadria, caso necessário.	80
13	Mestragem de fechaduras.	250
14	Modelagens de chaves comuns.	1.300
15	Modelagens de chaves de cofres	10
16	Modelagens de chaves tetra	20
17	Substituição do sistema de tranca de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, racks e móveis em geral, caso necessário.	50
18	Substituição dos comandos de fechaduras (parte interna) de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, portas e arquivos em geral, caso necessário.	660
19	Troca de segredo de fechaduras de cofres	5
20	Troca de segredos de fechaduras em geral	200
21	Consertos de fechaduras eletromagnéticas com substituição de eletroímãs, blanques, fontes de alimentação e controles remotos.	20

4. DOS CÁLCULOS DA ESTIMATIVA

4.1. As análises das demandas de serviços nos meses de maio/09 a setembro/09 de acordo com o Mapa Demonstrativo em anexo, nas diversas unidades da Advocacia-Geral da União – AGU em Brasília-DF, o ingresso de novos servidores, a reestruturação da Escola da Advocacia-Geral da União com a mudança para o Setor de Clubes Norte e o conseqüente aumento de demanda foram suficientes para definirmos as quantidades fixando a demanda estimativa para o exercício de 2010, conforme especificado no item 3;

4.2. Os cálculos tomaram como base a média de serviços prestados nos meses de maio/09 a setembro/09, o que tecnicamente viabiliza o aumento médio de 10% (dez por cento) na demanda de acordo com o histórico analisado e considerando ainda que no exercício de 2009, o contrato 040/2009 (processo 00404.018396/2008-64) foi assinado em 04/05/2009, criando uma demanda reprimida utilizada na análise.

4.3. As demandas especificadas no item 3. foram calculadas utilizando-se da técnica estimativa do histórico prévio, para que fossem fixados os quantitativos para o exercício de 2010.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da assinatura do Contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2010;

5.2. A empresa atenderá aos pedidos considerados de rotina, no prazo máximo de 2h, a contar do recebimento da solicitação da Contratante;

5.3. Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 2h (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação da Contratante;

5.4. Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.5. A Contratante não fica obrigada a contratar os serviços na totalidade do valor e quantidade estimados;

5.6. Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço (ANEXO I - A), assinada por servidor da Divisão de Serviços Gerais – DISEG em conjunto com a área demandante, discriminando a modalidade dos serviços a serem executados, obedecendo às especificações do item 3.

6. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados nas instalações da Contratante em Brasília - DF, conforme especificado abaixo:

6.1.1. Edifício Sede AGU, no SIG, Quadra 06, Lote 800;

6.1.2. Edifício PRU, no Setor de Autarquia Sul, Quadra 02, Bloco “E”;

6.1.3. Edifício Palácio do Desenvolvimento, no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco “D”, Lote 32;

6.1.4. Edifício PGF no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco “E”;

6.1.5. Lote nº 1 trecho Norte localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN.

6.2. Os serviços serão executados nos horários de 08h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.3. Os locais e horários de execução dos serviços poderão se alterados a critério da Contratante.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços nos locais e prazos estabelecidos nos itens 5. e 6. e nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;

7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que for(em) rejeitado(s) pela unidade requisitante, no prazo máximo de 04h (quatro) horas, contado a partir da comunicação da unidade requisitante dos serviços;

7.3. Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções previstas no item 11 e legislação vigente;

7.4. Emitir até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal dos serviços executados no decorrer do mês anterior, acompanhada de cópias das Ordens de Serviços, assinadas e carimbadas pelo requisitante, as quais serão entregues na Divisão de Serviços Gerais no SIG, Quadra 06, Lote 800, Ed. Sede AGU, Sala 108-C;

7.5. Assumir quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da prestação dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos;

7.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

7.7. Fornecer número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações da Contratante;

7.8. Indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa Contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;

8.2. Propiciar o acesso dos profissionais às suas dependências para execução dos serviços;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

8.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

8.5. Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

8.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.8. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa Contratada, até a completa regularização;

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

8.10. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no item 10 deste Termo de Referência;

8.11. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei n.º 8.666/93.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 atualizada, a Advocacia-Geral da União designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.3. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las para, se aceito pela Advocacia-Geral da União - AGU representá-la na execução do Contrato;
- 9.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;
- 9.5. Advocacia-Geral da União - AGU poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- 9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Advocacia-Geral da União – AGU;
- 9.7. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da Contratada, para assegurar-se de que os serviços sejam executados na forma preestabelecida.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da AGU, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
- 10.3 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
- 10.4 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 13. deste Termo de Referência:
- 10.4.1A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze), dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

11.2.3 Multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

11.3 As sanções previstas nos subitens 11.1. e 11.2.1. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 11.2.2. e 11.2.3., facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua ciência.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Administração será efetuado em parcelas mensais;

12.2 O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na Advocacia-Geral da União - AGU, para atesto por servidor designado para a fiscalização do contrato;

12.3 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

12.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Advocacia-Geral da União – AGU.

12.5 As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá vigência contada a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2010.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.2 As licitantes deverão apresentar, juntamente com as propostas:

14.2.1 Atestado de capacidade técnica.

14.3 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Advocacia Geral da União - AGU até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

14.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO I-A

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/2010

DATA: XX/XX/XXXX

Autorizamos a empresa _____, a executar os serviços abaixo relacionados, cobertos pelo Contrato N.º 0XX/2010.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços diversos de chaveiro, com reposição de peças, para atendimento às demandas das unidades da Advocacia-Geral da União - AGU, localizadas em Brasília - DF.

UNIDADE SOLICITANTE: _____.

SETOR: _____.

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: _____.

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Solicita os serviços de chaveiro, conforme e-mail em anexo

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

RELACIONAR OS PATRIMÔNIOS, QUANDO SERVIÇOS EM BENS MÓVEIS

Patrimônios nº

--

Brasília, XX/XX/2010.

Brasília, XX/XX/2010.

DATA E ASSINATURA
DO FISCAL DO CONTRATO

Atesto que os serviços acima discriminados de que trata a presente Ordem de Serviço, foram prestados/recebidos e aceitos.
CARIMBO, DATA E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO



**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO I-B
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

DATA: _____/_____/_____

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

CNPJ Nº: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e nºs) _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

CORREIO ELETRÔNICO: _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QDE ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Abertura de cofres	5		
02	Abertura de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, portas, arquivos e móveis em geral, caso necessário.	550		
03	Abertura de fechaduras de veículos	10		
04	Consertos de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis em geral com reposição de peças, caso necessário.	1.100		
05	Consertos de fechaduras elétricas, com substituição de fechos eletromagnéticos e outros componentes internos.	20		
06	Cópias de chaves de cofres.	10		
07	Cópias de chaves para veículos com cabo de plástico com imobilizador (CODE).	20		

08	Cópias de chaves para veículos com cabo de plástico sem imobilizador (CODE).	10		
09	Cópias de chaves simples.	3.700		
10	Cópias de chaves tetra.	90		
11	Fornecimento e instalação de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos arquivos, racks, portas de divisórias (tubular) e móveis em geral, caso necessário.	280		
12	Fornecimento e instalação de fechaduras tetra em portas de divisória, madeira e esquadria, caso necessário.	80		
13	Mestragem de fechaduras.	250		
14	Modelagens de chaves comuns.	1.300		
15	Modelagens de chaves de cofres	10		
16	Modelagens de chaves tetra	20		
17	Substituição do sistema de tranca de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, racks e móveis em geral, caso necessário.	50		
18	Substituição dos comandos de fechaduras (parte interna) de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, portas e arquivos em geral, caso necessário.	660		
19	Troca de segredo de fechaduras de cofres	5		
20	Troca de segredos de fechaduras em geral	200		
21	Consertos de fechaduras eletromagnéticas com substituição de eletroímãs, blanques, fontes de alimentação e controles remotos	20		
SOMATÓRIO TOTAL R\$				



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO I-C

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QDE ESTIMADA 12 MESES (A)	CUSTO UNITÁRIO (R\$) (B)	CUSTO TOTAL ANUAL (R\$) (A) x (B)
01	Abertura de cofres	5	80,00	400,00
02	Abertura de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, portas, arquivos e móveis em geral, caso necessário.	550	25,00	13.750,00
03	Abertura de fechaduras de veículos	10	60,00	600,00
04	Consertos de fechaduras de portas, armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, arquivos, travas de mesas e móveis em geral com reposição de peças, caso necessário.	1.100	25,00	27.500,00
05	Consertos de fechaduras elétricas, com substituição de fechos eletromagnéticos e outros componentes internos.	20	240,00	4.800,00
06	Cópias de chaves de cofres.	10	60,00	600,00
07	Cópias de chaves para veículos com cabo de plástico com imobilizador (CODE).	20	180,00	3.600,00
08	Cópias de chaves para veículos com cabo de plástico sem imobilizador (CODE).	10	40,00	400,00
09	Cópias de chaves simples.	3.700	8,00	29.600,00
10	Cópias de chaves tetra.	90	18,00	1.620,00
11	Fornecimento e instalação de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos arquivos, racks, portas de divisórias (tubular) e móveis em geral, caso necessário.	280	110,00	30.800,00
12	Fornecimento e instalação de fechaduras tetra em portas de divisória, madeira e esquadria, caso necessário.	80	90,00	7.200,00
13	Mestragem de fechaduras.	250	25,00	6.250,00
14	Modelagens de chaves comuns.	1.300	30,00	39.000,00
15	Modelagens de chaves de cofres	10	60,00	600,00
16	Modelagens de chaves tetra	20	30,00	600,00
17	Substituição do sistema de tranca de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos,	50	25,00	1.250,00

	arquivos, racks e móveis em geral, caso necessário.			
18	Substituição dos comandos de fechaduras (parte interna) de armários, gavetas de mesas, estantes, escaninhos, portas e arquivos em geral, caso necessário.	660	25,00	16.500,00
19	Troca de segredo de fechaduras de cofres	5	80,00	400,00
20	Troca de segredos de fechaduras em geral	200	25,00	5.000,00
21	Consertos de fechaduras eletromagnéticas com substituição de eletroímãs, blanques, fontes de alimentação e controles remotos	20	380,00	7.600,00
TOTAL ESTIMADO R\$				198.070,00



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (Nome da empresa)....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., sediada (endereço completo), declara, perante a Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade – (UF), de de 2010.

.....

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão nº xxx/2010

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2010.

(representante legal do licitante, com identificação completa)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°...../2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, E A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO:**

A União, por meio da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com sede no SIG Quadra 06, Lote 800 - Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0001-23, representada pelo Secretário-Geral, **ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS**, nomeado pela Portaria nº 809/Casa Civil/PR, de 23 de julho de 2007, publicado no DOU de 24 de julho de 2007, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 611/AGU, de 16.08.2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2002, denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo nº **00404.015323/2009-00**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos: nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN/SLTI-MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços diversos de chaveiro, com reposição de peças, para atendimento às demandas das unidades da Advocacia-Geral da União - AGU, localizadas em Brasília – DF, conforme Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com os termos do Pregão nº **00/2010**, Processo nº **00404.015323/2009-00**, do qual são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços nos locais e prazos estabelecidos nos itens 5 e 6 e nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;

- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que for(em) rejeitado(s) pela unidade requisitante, no prazo máximo de 04h, contado a partir da comunicação da unidade requisitante dos serviços;
- c. Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e legislação vigente;
- d. Emitir até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal dos serviços executados no decorrer do mês anterior, acompanhada de cópias das Ordens de Serviços, assinadas e carimbadas pelo requisitante, as quais serão entregues na Divisão de Serviços Gerais no SIG, Quadra 06, Lote 800, Ed. Sede AGU, Sala 108-C;
- e. Assumir quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da prestação dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos;
- f. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, inclusive o transporte;
- g. Fornecer número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações da **CONTRATANTE**;
- h. Indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;
- b. Propiciar o acesso dos profissionais às suas dependências para execução dos serviços;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- d. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- e. Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- h. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;

- i. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- j. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato;
- k. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2010, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Pela aquisição e serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor estimado de R\$ _____ (_____), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR: R\$

EMITIDA EM:

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 13 do Termo de Referência (Anexo I)

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do material será efetuado, em moeda nacional, por intermédio de ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data de sua apresentação, em horário bancário, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela Administração será efetuado em parcelas mensais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via “on line”), com resultado favorável.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos dos arts. 67 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las para, se aceito pela **CONTRATANTE** representa-lá na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A fiscalização da administração terá livre acesso aos locais de execução dos serviços da **CONTRATADA**, para assegurar – se de que os serviços sejam executados na forma preestabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação

exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além do previsto na Cláusula anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções previstas no caput da Cláusula Décima Terceira e na Alínea “a” da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas concomitantemente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” da Subcláusula Primeira, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por



extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2010.

ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS
Advocacia-Geral da União – AGU
CONTRATANTE

CONTRATADA